



CONTRATO Nº. 094/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA-BA, E MILTON SILVA 01697040500.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA, entidade de direito público, inscrito sob o CNPJ Nº 16.254.815/0001-37, com sede na Rua Lindolfo Moreira, 571, Seabra-Ba, neste ato representada pelo Presidente o Senhor **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ**, brasileiro, solteiro, com CPF nº. 987.065.275-15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **MILTON SILVA 01697040500**, inscrita no CNPJ: 32.723.084/0001-88, com sede Rua Aurora, 31, Nossa Senhora da Graças, Seara/BA, CEP: 46.900-000. Aqui representado pelo Sr. Milton Silva CPF: 016.970.405-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa, para Prestação de serviços na gravação e edições de vídeos das sessões ordinárias e extraordinárias desta Câmara de vereadores para arquivamento e ou divulgação e retransmissão das sessões da Câmara Municipal de Seabra-BA, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇOS

OS serviços licitados deverão ser realizados conforme solicitado pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º - A **CONTRATANTE** poderá se recusar a receber os objetos licitados, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

§ 2º - Os itens licitados terão que estar dentro das normas da legislação vigente de qualidade.

§ 4º - O prazo do contrato será do dia de sua assinatura a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do presente Contrato será de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), a serem divididos mensalmente em parcelas iguais, conforme o trabalho contratado for realizado. tomando-se como preços o valore proposto no item 02 adjudicado no Pregão Nº 007/2019 – CMS, nos quais, já estão incluídos os valores de impostos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes, etc.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços estabelecidos são os constantes na proposta de preços apresentada pela Contratada no Pregão Nº 007/2019– CMS e que, portanto, vigorarão neste Contrato, ficando vedado qualquer acréscimo aos preços iniciais constantes da referida proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implicará em desconsideração pela Contratante dos prazos



estabelecidos. A Contratante não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes no respectivo documento de cobrança.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos serão realizados a partir da apresentação do documento de cobrança pela Contratada, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional, devendo para isto ser indicados, no respectivo documento de cobrança apresentado pela Contratada, os números da conta corrente, da agência bancária e o nome do banco.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O reajustamento de preços não ocorrerá em período inferior a 1 (um) ano e obedecerá às exigências preconizadas pela Lei Nº 8.666./93, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/94, e demais Legislações que regem a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 007/2019, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

01 – Câmara Municipal
2003 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E PRERROGATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Da Contratada:

- 1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução dos serviços;
4. Facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;
6. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;



7. Manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos.

8 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

9 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do serviço, objeto deste Contrato.

10 - A manutenção do veículo, pneus, lubrificantes e encargos sociais estarão por conta do contratado;

11 - Prestar conta diariamente dos veículos que realizaram os serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Da Contratante:

1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

2 – A fiscalização da execução dos serviços será por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E SANÇÕES

a) Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do serviço, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este Contrato aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após regularmente convocada;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do fornecimento, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis de atraso, nos serviços, caracterizando inexecução parcial; e

e) Advertência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização das beneficiárias da Ata por eventuais perdas e danos causados à Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



SUBCLÁUSULA QUARTA - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do presidente, devidamente justificado.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA que convocada no prazo de validade da sua proposta, não celebrar este Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE nomeará um Gestor titular, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme o disposto no inciso IX, do Art Nº 55, da Lei Nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art Nº 77, do referido Diploma Legal;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art Nº 78, da Lei Nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art Nº 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo Nº 65, da Lei Nº 8.666/93;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo Nº 65 da Lei Nº 8.666/93, não podendo qualquer acréscimo exceder o limite estipulado no retromencionado parágrafo, sendo facultada a supressão além dos limites estabelecidos no referido diploma legal, mediante acordo entre as partes (parágrafo 2º do Artigo Nº 65 da Lei Nº 8.666/93);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei Nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei Nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O presente Termo Contratual terá vigência de de de até..... de de, e sua eficácia dar-se-á a partir da publicação no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

Esta contratação decorre de licitação sob modalidade Pregão Nº 007/2019– CMS, cujo resultado foi aprovado em de 2019, pelo Ordenador de Despesas - OD, da Contratante, conforme consta no referido Processo Licitatório retromencionado, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital., bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, a nota de empenho emitida pela Contratante, a proposta de preços apresentada pela Contratada;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial do Legislativo, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo Nº 61, da Lei Nº 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei Nº 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Seabra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas..



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS PIRES FERREIRA VAZ - 20/01/2020 10:42:16
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 74b194e8-ccc8-424b-8bfc-1a769f0b65c2

Seabra - Bahia, 25 de Novembro de 2019.

CONTRATANTES:

MARCOS PIRES FERREIRA VAZ
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADO:

Contratada
MILTON SILVA 01697040500
CNPJ: 32.723.084/0001-88

| TESTEMUNHA: | TESTEMUNHA: |
|--------------------------|-------------------------|
| | |
| Nome: Jameson S. Barbosa | Nome: Delma Alves Lopes |
| CPF: 617975965-00 | CPF: 019.211.715-76 |
| CI nº 3.395908-07 | CI nº 08775024-75 |



Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Extrato do Contrato de número 094 / 2019.

Contratante: Câmara Municipal de Seabra – BA, Contatado: **MILTON SILVA 01697040500**, inscrita no CNPJ: 32.723.084/0001-88, com sede Rua Aurora, 31, Nossa Senhora da Graças, Seabra - BA, CEP: 46.900-000. Aqui representado pelo Sr. Milton Silva CPF: 016.970.405-00-Objetiva Prestação de serviços técnicos de vídeos nas sessões do plenário dessa casa legislativa conforme Item 02 do edital Pregão 007/2019 – Valor R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais) Vigência de 25/11/2019 a 25/11/2020.

Extrato do Contrato de número 095/2019.

Contratante: Câmara Municipal de Seabra – BA, Contatado: **EF COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 07.500.346/0001-46, com sede na Rua: José Manoel dos Santos, 70 - A, Vasco Filho, Seabra/BA, CEP 46.900-000. Aqui representada pelo Sr. Edson Felix de Oliveira CPF: 394.312.075-91 RG: 465824013-SSP / BA-Objetiva Prestação de serviços técnicos de áudio nas Sessões do Plenário dessa Casa Legislativa, conforme o Item 01 do edital Pregão 007 / 2019 – no valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) Vigência de 25/11/2019 a 25/11/2020.

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba